PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CÓPIA

Arquive-se na Pasta das Leis 17-9-73

LEI Nº 909

Isenta de impostos a Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida à Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG - isenção de impostos municipais pelo prazo de 10 (dez) anos, sôbre as suas atividades neste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 20 de agosto de 1973.

Prefeito Municipal

Machado

Secretário

Câmara Municipal 20/08/73.